



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 531 /2016**

*DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS, PARA LEGISLATURA 2017/2020.*

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores na legislatura a iniciar-se em 2017, será de R\$ 4.988,00 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais).

**Art. 2º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

**Art. 3.º** - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.



Município de  
**Laguna  
Carapã**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
"Tradição por uma Laguna melhor"

Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:  
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
PUBLICADO EM  
16/09/16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente na mesma data pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mesmo índice aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá, 14 de Setembro de 2016.



TAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal

